

### No âmbito da Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)

#### Modulo IV – Recursos Hídricos

##### Águas residuais

1. Clarificação quanto à inoperacionalidade do rodilúvio e indicação do encaminhamento a sistema de tratamento adequado previsto para as águas residuais produzidas. De acordo com a planta “03\_Implantacao\_Rede\_esgotos” existe uma fossa estanque junto ao rodilúvio, mas a restante documentação apresentada no âmbito do PL em curso é omissa em relação a esta infraestrutura. Deverá ser apresentado desenho técnico desta fossa, com indicação das suas características (ficha técnica), registo fotográfico da mesma e indicação sobre se os efluentes são conduzidos diretamente por canalização para o sistema de armazenamento ou se são recolhidos e transportados até ao sistema de armazenamento por outros meios, com recurso a joper/cisterna/outro. Esta informação deverá ser apresentada mesmo que o rodilúvio se encontre, atualmente, inoperacional.

A planta de implantação já contempla a fossa embora esta ainda não tenha sido executada. Os efluentes serão conduzidos diretamente por canalização para a fossa estanque a executar. A inoperacionalidade do rodilúvio tem apenas a ver com o facto de ainda não ter sido feita a fossa para encaminhamento destas águas residuais. As características dessa fossa constam na planta referida. Prevemos a conclusão deste trabalho até ao final do ano de 2024.

2. Apresentação de desenho técnico da caixa de receção dos efluentes com origem no necrotério, com indicação das suas características (ficha técnica), especificando se se trata de uma fossa estanque, registo fotográfico da mesma e indicação sobre se os efluentes são conduzidos diretamente por canalização para o sistema de armazenamento ou se são recolhidos e transportados até ao sistema de armazenamento por outros meios, com recurso a joper/cisterna/outro.

A planta de implantação já contempla a fossa embora esta ainda não tenha sido executada. Os efluentes serão conduzidos diretamente por canalização para a fossa estanque a executar. As características dessa fossa constam na planta referida. Prevemos a conclusão deste trabalho até ao final do ano de 2024.

3. Na planta “03\_Implantacao\_Rede\_esgotos” encontra-se representada uma única fossa de encaminhamento de águas residuais domésticas (“fossa do balneário, escritório e refeitório”), no entanto, a instalação tem dois pontos de rejeição: “FS Intergados Hab 1” (L001244.2015.RH5) e “FS Intergados Hab2” (L001082.2015.RH5). Deverá, assim, ser esclarecido o número total de fossas existentes na instalação e a planta corrigida de

modo a representar todas as fossas e ser coincidente com a restante informação apresentada. Refira-se ainda que, na referida planta, todas as fossas são representadas como “fossas estanques”, sendo que as fossas acima referidas se tratam de fossas sépticas com órgão de infiltração, pelo que esta informação também deverá ser corrigida.

Por lapso foi enviada uma planta onde não se encontram representadas as fossas das habitações. Em anexo, enviamos planta atualizada com as fossas sépticas com órgão de infiltração respeitantes às habitações que configuram dois pontos de rejeição (FS Intergados Hab 1 - L001244.2015.RH5 e FS Intergados Hab2 - L001082.2015.RH5) bem como as fossas estanques respeitantes ao balneário (já existente), ao rodilúvio e necrotério (a executar). As águas residuais das fossas estanques serão encaminhadas para operador adequado sempre que necessário.

#### Módulo VII – Efluentes Pecuários

4. Verifica-se que a documentação apresentada no âmbito do PL em curso, nomeadamente o PGEP, é omissa em relação ao tanque de receção de efluentes pecuários, não tendo esta infraestrutura sido identificada, nem indicada a sua capacidade de armazenamento. Esta situação deverá ser corrigida, uma vez que o tanque de receção integra a estrutura de armazenamento, devendo ser devidamente identificado e descrito na documentação do PL em curso.

Em anexo, enviamos PGEP retificado com a inclusão do poço recetor como órgão de armazenamento (PGEP\_PROPOR\_COMPLETO\_AGO24). A informação referente ao poço foi também incluída no formulário de licenciamento.

5. Registo fotográfico do tanque de receção e das lagoas de retenção, que permita a verificação do cumprimento dos requisitos da Portaria n.º 79/2022, de 4 de fevereiro e das MTD do BREF IRPP, nomeadamente folga mínima de segurança, existência de vedação, inexistência de coberto vegetal abundante, integridade estrutural e ausência de fugas.

Abaixo, seguem fotos comprovativas do tanque de receção e lagoas que comprovam a existência de folga mínima de segurança, existência de vedação, integridade estrutural e ausência de fugas bem como a inexistência de coberto vegetal abundante.



Foto 1 - Poço recetor



Foto 2 - Poço recetor



Foto 3 – Lagoas



Foto 4 – Lagoas

6. Registo fotográfico do separador de sólidos (tamisador) e da nitreira que permita verificar que se encontra a ser operada em conformidade com a MTD n.º 15 das Conclusões MTD do BREF IRPP.

Foi construído um murete de contenção de forma a que os tamisados permaneçam apenas sob a zona coberta.



Foto 5 – Construção de murete de contenção



Foto 6 – Murete de contenção

7. Clarificação quanto à cobertura total da niteira e tamisador, obra que informam estar realizada (conforme imposição da ARH-TO no seguimento da Vistoria de Reexame realizada à instalação a 31/03/2023), uma vez que é apresentada uma declaração da empresa Fiel Serralharia, Lda, informando que “(...) os equipamentos fornecidos para separação sólidos/líquidos não devem ser cobertos (...)”. Caso não se tenha procedido à cobertura do tamisador, deverão informar se foi comunicada esta situação à ARH-TO, considerando ter sido imposição da referida ARH a cobertura daquele equipamento.

Foi construído um murete de contenção de forma a que os tamisados permaneçam apenas sob a zona coberta, conforme respondido no ponto anterior.

O tamisador, este não pode ficar coberto, pois tal como é descrito na declaração do fornecedor, estes equipamentos devem ficar a descoberto de forma a evitar a acumulação de gases que sendo corrosivos podem comprometer o bom funcionamento e a durabilidade dos mesmos. Esta informação foi comunicada à ARH, através do envio de email retificativo no dia 30/08/2024, cujo deferimento recebemos a 10/09/2024, em anexo (Comunicacao\_ARH\_30AGO24 e S053125-202409-ARHTO\_DOLMT).

#### Módulo PCIP:

8. Relativamente às Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) implementadas e previsto implementar, foi utilizado o documento Excel “sistematização das MTD aplicáveis às instalações PCIP”. Alerta-se que, caso sejam aplicáveis à instalação, as MTD do BREF IRPP com decisão de execução (UE) 2017/302 da Comissão, de 15 de fevereiro de 2017, que estabelece conclusões sobre as MTD para a criação intensiva de aves de capoeira ou de suínos, nos termos da Diretiva 2010/75/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, são de aplicação obrigatória desde 15 de fevereiro de 2021.
9. Revisão da informação relativa ao modo de implementação da MTD 2.c) iii, descrevendo especificamente se o plano de emergência inclui equipamento disponível para tratamento de incidentes de poluição, uma vez que se refere a existência de procedimentos e não de equipamentos. Deverão ser indicados os equipamentos existentes (ex. equipamento para obstrução de drenos, valas de represamento, divisórias de separação para derrames de óleo, etc.) e esses equipamentos devem ser devidamente identificados no “Plano de Emergência Ambiental” apresentado.

Resposta dada no ficheiro das MTD em anexo (MTDs\_LA\_Propor\_Jul24\_corrigo).

10. Revisão da informação relativa ao motivo da não aplicabilidade da MTD 8.a), atendendo aos critérios de aplicabilidade da técnica descritos nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão, de 15 de fevereiro de 2017.

Resposta dada no ficheiro das MTD em anexo (MTDs\_LA\_Propor\_Jul24\_corrigido).

11. Revisão da informação relativa ao motivo da não aplicabilidade da 8.e) 2, atendendo aos critérios de aplicabilidade da técnica descritos nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão, de 15 de fevereiro de 2017. Refira-se que o espaço disponível só é justificação de não aplicabilidade de sistemas calor "ar-solo".

Resposta dada no ficheiro das MTD em anexo (MTDs\_LA\_Propor\_Jul24\_corrigido).

12. Clarificação quanto à implementação da MTD 18.a), que não se afigura implementada, uma vez que as lagoas são de argila e a técnica refere instalações de armazenamento de "misturas adequadas do betão" [vide descrição da técnica nas Conclusões MTD estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão, de 15 de fevereiro de 2017 - ponto 4.6.2. Técnicas de redução das emissões para o solo e para a água, provenientes de instalações de armazenamento de chorume]. Por outro lado, a legislação que se encontrava em vigor à data da construção do sistema de recolha e retenção de efluentes pecuários não se relaciona com o BREF-IRPP, pelo que a referência à mesma deve ser retirada.

Resposta dada no ficheiro das MTD em anexo (MTDs\_LA\_Propor\_Jul24\_corrigido).

13. Clarificação quanto à implementação da MTD 30.a) 4, que se afigura não estar implementada, uma vez que a remoção muito frequente é realizada, p. ex., uma ou duas vezes por dia [vide descrição da técnica nas Conclusões MTD estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão, de 15 de fevereiro de 2017 - ponto 4.12.1. "Descrição dos tipos de pavimento e técnicas para reduzir as emissões de amoníaco em alojamentos para suínos" das Conclusões MTD], sendo indicado que "Os alojamentos para os animais são lavados e desinfetados em regime "all in all out" ou em fim de ciclo, sendo que diariamente os dejectos são encaminhados para as valas, e estas são abertas com regularidade para encaminhamento ao sistema de retenção de

efluentes, através da varredura manual sendo inviável por questões de biossegurança e segurança dos animais a lavagem dos parques com animais presentes”, depreendendo-se, assim, que não é realizada remoção do chorume por lavagem uma ou duas vezes por dia.

Resposta dada no ficheiro das MTD em anexo(MTDs\_LA\_Propor\_Jul24\_corrigido).

14. Clarificação quanto à implementação da MTD 30.a) 12, atendendo à descrição da técnica nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão, de 15 de fevereiro de 2017. Deverá esclarecer-se se existem bacias (ou fossas) prefabricadas sob os pavimentos ripados, com as características definidas na descrição da MTD (bacia mais profunda numa das extremidades, com uma inclinação de pelo menos 3º (graus) que desemboca num canal principal de estrume. Assim que atinge um nível de cerca de 12 cm, o estrume é descarregado. Se houver canal de água, a bacia pode conter uma secção para a água e outra para o estrume).

Resposta dada no ficheiro das MTD em anexo (MTDs\_LA\_Propor\_Jul24\_corrigido).

#### Recursos Hídricos:

##### A. Captação de água subterrânea - A002695\_2020\_RH5A

15. O Contrato de Cessão de Exploração entregue no âmbito do pedido de licenciamento original encontra-se desatualizado (cfr. cláusula 3.ª). Assim, solicita-se cópia do título de propriedade ou, não sendo o requerente o proprietário, do título que confira o direito à utilização do prédio/terreno de localização da captação;

Em anexo contrato de Cessão de Exploração atualizado (Contrato\_Propor\_2023).

16. Os volumes máximos mensal e anual propostos são incompatíveis com o regime de exploração indicado no formulário de licenciamento em análise – 5,4m<sup>3</sup>/h x 24h/dia x 30dia/mês x 12mês/ano (equivalente a 3 888m<sup>3</sup>/mês e 46 656m<sup>3</sup>/ano) e não se encontram justificados face às finalidades da captação (considerando os valores de referência previstos no Guia de Boas Práticas - Água de Qualidade Adequada para Alimentação Animal da DGAV, os valores de referência para águas de lavagem previstos no Código de Boas Práticas Agrícolas (CBPA) e a capitação média diária de referência para consumo humano. Assim, solicita-se a revisão dos volumes máximos mensal e anual previstos face à capacidade de débito do furo indicada (1,5 L/s = 5,4

m<sup>3</sup>/h) e finalidades previstas, devidamente justificados e fundamentados com base em valores de referência e de consumo verificado/justificado. Note-se ainda que, em regra, não deverá considerar-se um regime de exploração/extração superior a 16h/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano;

Apresentamos os cálculos que estão também refletidos no formulário submetido.

a) De acordo com Guia de Boas Práticas - Água de Qualidade Adequada para Alimentação Animal da DGAV, podemos considerar os seguintes valores:

Porcas – 40 L/dia/animal

Porcos engorda – 10 L/dia/animal

Assim, teremos:

$533 \text{ porcas} \times 40 \text{ L} \times 30 \text{ dias} / 1000 \text{ L} = 640 \text{ m}^3/\text{mês}$

$3011 \text{ porcos} \times 10 \text{ L} \times 30 \text{ dias} / 1000 \text{ L} = 903 \text{ m}^3/\text{mês}$

De acordo com a EPAL, num duche de 5 minutos podem gastar-se cerca de 60 L de água. Sendo que, de acordo com as regras de biossegurança implementadas pela Intergados, o duche é obrigatório antes da entrada na exploração. Pelo que, considerando que os trabalhadores entram 2 vezes por dia na exploração (1 de manhã e outra depois de almoço), importa considerar o seguinte consumo:

$7 \text{ trabalhadores} \times 60 \text{ L} \times 4 \text{ banhos/dia} \times 30 \text{ dias} / 1000 \text{ L} = 50 \text{ m}^3$

Relativamente às águas de lavagem, e de acordo com os cálculos constantes no PGEF em anexo, estima-se uma produção de 9709 m<sup>3</sup>/ano o que corresponde a **809 m<sup>3</sup>/mês**.

De forma a prevenir algumas lavagens excecionais relacionadas com o bem-estar animal, consideramos também o acréscimo de **100 m<sup>3</sup>/mês** aos valores acima apresentados.

Dado que, o furo da Propor cede água a uma exploração de patos que se situa na mesma Quinta, e face ao histórico de consumos de que temos registo, consideramos também o acréscimo de **500 m<sup>3</sup>/mês** aos valores acima apresentados.

Desta forma, e de acordo com os cálculos realizados, estima-se em **média que a necessidade de captação de água do furo** seja  $640 + 903 + 50 + 809 + 100 + 500 = 3002 \text{ m}^3/\text{mês}$ .

Aproveitando para retificar a capacidade de débito do furo indicada ( $2 \text{ L/s} = 7,2 \text{ m}^3/\text{h}$ ), consideramos que, o **volume máximo no mês de maior consumo seria de  $3456 \text{ m}^3$**  e o **valor máximo anual seria de  $36024 \text{ m}^3$** .

17. Após o 3.º trimestre de 2022 não foi dado cumprimento ao reporte do Programa de Autocontrolo previsto no TURH n.º A002695.2020.RH5A, verificando-se ainda que os dados de consumo para os meses reportados são significativamente inferiores aos volumes anteriormente titulados e solicitados com o pedido em análise. Assim, deverá proceder ao carregamento do autocontrolo em falta na plataforma SILiAmb, no separador “Autocontrolo” do módulo «Recursos Hídricos» (até dezembro de 2022) e no separador “Autocontrolo RH” do módulo «Licenciamento Único» (a partir de janeiro de 2023).

Os dados referentes ao autocontrolo de 2023 e 2024 encontram-se já carregados na plataforma Siliamb. Sendo que, não é possível efetuar o carregamento dos dados referentes ao ano de 2022 pois este Módulo encontra-se bloqueado. Assim, enviamos abaixo os dados mencionados.

ANO 2022	Consumo (m3)
out/22	2104
nov/22	2568
dez/22	2429

**B. Rejeições de águas residuais - RARRE\_835200 e RARRE\_835220**

Verifica-se que não apresentam os elementos previstos na Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro, referentes ao pedido de utilização dos recursos hídricos para rejeição de águas residuais. Assim, deverão apresentar os seguintes elementos para ambos os requerimentos:

18. Memória descritiva e justificativa, com o dimensionamento dos órgãos de tratamento (fossa e órgão de infiltração), incluindo população servida e dimensionamento útil da fossa, assim como a sua total capacidade.

As fossas e órgãos de infiltração têm área de 2,51 m<sup>2</sup> e volume útil de 5,27 m<sup>3</sup>. Estas fossas são constituídas por laje de betão, alvenaria de tijolo e massame de betão magro. Quanto à população servida, são 2 hab./fossa.

19. Planta de implantação da rede de drenagem, com a localização das habitações e com todos os órgãos que compõem o sistema de tratamento (fossa e órgão de infiltração), de acordo com o solicitado anteriormente, devidamente assinalados e ligados entre si, à escala adequada (por ex. 1:100 ou 1:200). Acresce informar que, existindo captações, na propriedade e sua envolvente, estas deverão ser consideradas para a localização do órgão de infiltração. Este deve situar-se a uma distância, mínima, nunca inferior a 50 metros de qualquer poço, furo, mina, nascente ou similar, existente no local. Caso existam, deverão ser assinaladas, nesta planta de localização, as captações de água mais próximas.

Planta de implantação em anexo (02\_Implantacao\_Rede\_abastecimento\_de\_agua\_2).

20. Pormenores dos órgãos que compõem o sistema de tratamento (fossa e órgão de infiltração), de acordo com o referido na memória descritiva.

Elementos constantes na planta em anexo (03\_Implantacao\_Rede\_esgotos\_3).